

Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Ibiraiaras - RS.

Parecer Jurídico.

Assunto: Projeto de Lei nº049/2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ilustríssimo Sr. Vereador Presidente da Câmara Municipal Sívio Cazanatto.

Enviado a esta Assessoria para análise e parecer, Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 717, de 11.03.1992 e dá outras providências, com exposição de motivos em anexo.

Sr. Presidente.

Nobres Edis.

I. Inicialmente, a competência para a propositura do projeto de lei em questão está corretamente exercida, conforme previsão expressa nos artigos 29; 37, X, e 39, todos da Constituição Federal, os quais determinam de forma clara as balizas das contratações e das criações de cargos.

II. Trata-se de simples mudança na nomenclatura de cargos, passando de Chefe de Direção Escolar para Chefe de Secretaria Escolar, mantendo o padrão de FG2.

III. A Lei Complementar 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal exige a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro quando da criação de despesas correntes, de caráter continuado, derivada de lei ou ato normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. São exemplos: criação de cargos, aumento real de vencimentos, criação de vantagens remuneratórias, revisão do plano de carreira.

No caso, não haverá aumento de remuneração, eis que o vencimento permanecerá o mesmo, alterando apenas a nomenclatura do cargo, motivo pelo qual não há necessidade de apresentação de Estimativa de Impacto Orçamentário.

Isto posto, opina-se pela viabilidade técnica do presente Projeto de Lei não apresentando irregularidades passíveis de reprovação.



LILIANA PIVA
Assessora Jurídica